



Nos termos e fundamentos de facto e de direito constantes na presente Informação, e atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, e na alínea b) do n.º 4, do Despacho n.º 11063/2025, de 16 de setembro, homologo a menção de Desempenho bom proposta pelo presidente do IHRU, I.P..

Secretaria de Estado da Habitação

Informação nº I/4153/2025/SGPCM

Data: 03/10/2025

Assunto: Coordenação – PO 12 – Infraestruturas e Habitação - SIADAP 1 – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.) Relatório de Atividades e Autoavaliação de 2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

Tendo por base os resultados do QUAR de 2024, abaixo resumidos, e a informação adicional constante na Autoavaliação, considera-se que a menção proposta pelo dirigente máximo do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.), preenche os critérios fixados no art.º 18.º da Lei do SIADAP.

Nestes termos, emite-se parecer concordante, propondo à Tutela a decisão de homologação da menção de Desempenho Bom.

Entidade	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.)
Tutela	Ministro das Infraestruturas e Habitação (alínea d), nº4, art.º 19 do Decreto-Lei nº87-A/2025
Menção proposta pelo Dirigente	Bom
Parecer da SG GOV	Concordante / Bom
Avaliação global do QUAR	120%